



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIGRINHOS

DECRETO Nº 139 DE 16 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre o regime especial de reposição das atividades escolares nas modalidade não presencial, no Sistema Municipal de Educação de TIGRINHOS/SC), para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

DERLI ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Tigrinhos/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, e

CONSIDERANDO a declaração de emergência em todo o território catarinense para fins de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), e nos termos do Decreto Estadual n. 509, de 17 de março de 2020, que institui regime de quarentena para diversas atividades, em especial, determinando em seu art. 1º a suspensão no território catarinense, por 30 (trinta) dias, a partir de 19 de março de 2020, inclusive as aulas nas unidades das redes pública e privada de ensino municipal, estadual e federal, incluindo educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico e ensino superior, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo.

CONSIDERANDO, a prorrogação da suspensão das aulas em toda rede de ensino no Estado até a data de 31 de maio de maio de 2020 através do Decreto Estadual nº 554 de 11 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que o Governo Federal editou a Medida Provisória 934/2020 que permite a flexibilização dos 200 dias letivos previstos na LDB – porém, mantendo a carga horária mínima anual de 800 horas, urgente e necessário se faz que a Secretaria de Educação Municipal adote medidas a compensar este período de impossibilidade de atividades escolares presenciais.

CONSIDERANDO as competências municipais estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como a necessidade do Município de TIGRINHOS/SC estabelecer recomendações e determinações em face do atual cenário de emergência de saúde pública e;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe em seu artigo 32, § 4º, que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizada como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIGRINHOS

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologada a Resolução nº 002/2020, do Conselho Municipal de Educação, que estabelece normas para os regime especial de atividades escolares no Sistema Municipal de Educação o Município de TIGRINHOS/SC. e parte integrante do presente deste Decreto e determina as medidas necessárias para reposição do calendário escolar conforme as normas vigentes nesse ato legal. E da outras providências tendo como base legal a Constituição a Federal Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – LDB e suas atualizações e os Decretos Estaduais nº 509, de 17 de março de 2020 , nº 515, de 17 de março de 2020 e nº 554 de 11 de abril de 2020;

CAPÍTULO I
DA POSSIBILIDADE
REGIME DE ENSINO NÃO PRESENCIAL
SEMIPRESENCIAL (PARA REPOSIÇÃO DE AULAS)

Art. 2º. Para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, poderá ser ofertado na Educação Infantil e no Ensino Fundamental o ensino de forma não-presencial o u semipresencial , no âmbito de todas as instituições ou redes de ensino pública municipal e Educação Infantil e da Educação Básica pertencentes ao MUNICÍPIO DE TIGRINHOS SC

Art. 3º O regime especial de atividades escolares não- presenciais terá vigência a partir de 20 de abril de 2020 até 31 de maio de 2020, podendo ser alterado de acordo com as orientações das autoridades estaduais e sanitárias.

Parágrafo Único -A oferta da modalidade de ensino á distância para todas as etapas da educação básica terá caráter excepcional e valerá pelo período de suspensão determinado pelo Governo do Estado de Santa Catarina, podendo ser ampliado por novo período enquanto durar a situação de emergência de saúde pública, respeitada a carga horária semanal de cada disciplina.

Art. 4º Para atender às demandas do atual cenário, que exige medidas severas de prevenção à disseminação do vírus, os gestores das instituições ou redes de ensino terão as seguintes atribuições para execução do regime especial de atividades escolares não presenciais:

I –planejar e elaborar, com a colaboração e, executadas pelo corpo docente, (art. 13º LDB parágrafo II), as ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas, com o objetivo de viabilizar



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIGRINHOS

material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos estudantes e familiares;

II – divulgar o referido planejamento entre os membros da comunidade escolar;

III – propor material específico para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidade de execução e compartilhamento, como: videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico e outros meios digitais ou não que viabilizem a realização das atividades por parte dos estudantes, contendo, inclusive, indicação de sites e links para pesquisa.

IV – incluir, nos materiais para cada etapa e modalidade de ensino, instruções para que os estudantes e as famílias trabalhem as medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do vírus, com reforço nas medidas de isolamento social durante o período de suspensão das aulas presenciais;

V – zelar pelo registro da frequência dos estudantes, por meio de relatórios e acompanhamento da evolução nas atividades propostas, que computarão como aula, para fins de cumprimento do ano letivo de 2020;

VI – o conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais poderá compor, a critério de cada instituição ou rede de ensino, nota ou conceito para o boletim escolar.

VII - As direções e coordenação pedagógica apresentarão seus planos de ação, para a Secretária Municipal de Educação, que, como órgão gestor da educação, terá o papel de avaliar e deliberar sobre a pertinência e viabilidade dos planos de ação propostos, em decisão compartilhada com o Conselho Municipal de Educação.

§ 1º A avaliação do conteúdo estudado nas atividades escolares não- presenciais ficará a critério do planejamento elaborado pelo docente, podendo ser objeto de avaliação presencial posterior, bem como ser atribuída nota ou conceito à atividade específica realizada no período não presencial.

§ 2º Quanto a etapa da educação infantil a avaliação obedecerá caput do art. 31º da LDB que define como meta o acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental; deverá ser garantido nas atividades que possam serem desenvolvidas para esta etapa que obedeçam as propostas do Currículo municipal e o Currículo Base do do Território Catarinense garantido os, direitos de aprendizagem e de desenvolvimento desta faixa etária.

§ 3º As atividades que eventualmente não puderem, sem prejuízo pedagógico, ser realizadas por meio de atividades não-presenciais no período deste regime especial deverão ser reprogramadas para reposição ao cessar desse período, em especial para as classes de alfabetização e anos iniciais.

§ 4º Para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na LDB, as instituições ou redes de ensino deverão registrar em seu planejamento de atividades qual a carga horária de cada atividade a ser realizada pelos estudantes na forma não-presencial.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIGRINHOS

§ 5º Para fins de cumprimento da carga horária mínima previsto na LDB (800 horas) as instituições ou redes de ensino considerarão, o cômputo das horas compostas por atividades não-presenciais, de acordo com o registro a ser feito, conforme consta no inciso anterior e o regime de horas letivas diárias de cada escola, um dia letivo realizado.

§ 6º A realização de atividades não-presenciais durante o período de suspensão das aulas presenciais, não excluirá a possibilidade de reposição e de alteração do calendário escolar caso não sejam possível contemplar as 800 horas previstas em lei, sendo admissível a extensão da jornada escolar.

§ 7º Qualquer proposta de estudo para atividades não-presenciais que demande o uso da internet, deverá considerar as condições de acesso de estudantes à rede, devendo-se propor estratégias viáveis para que possam desenvolver as atividades domiciliares propostas pelos(as) docentes em cada unidade curricular, sempre com acompanhamento remoto do(a) docente;

Art. 5º Todo o planejamento e o material didático adotado devem estar em conformidade com o Projeto Político Pedagógico da instituição ou rede de ensino e refletir, à medida do possível, os conteúdos anteriormente programados para o período de regime não-presencial

Parágrafo Unico- Consideram-se de efetivo trabalho escolar, os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, planejadas pela escola desde que contem com a frequência controlada dos alunos, bem como o monitoramento dos docentes.

CAPÍTULO II DA REPOSIÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR PRESENCIAL SEMIPRESENCIAL

Art. 6º – As escolas da rede municipal somente poderão encerrar o ano letivo após o cumprimento dos dias letivos e das horas de aula em que foram suspensas as aulas conforme Decretos Estaduais nº 509, de 17 de março de 2020, nº 515, de 17 de março de 2020 e 554 de 11 de abril de 2020, e os Decretos Municipais Nº 129 de 18 de março de 2020, 131 de 25 de março de 2020 e 134 de 08 de abril de 2020, assegurando-se para cada etapa de ensino conforme o art.4º da LDB o mínimo de dias letivos e horas de aula estabelecidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e na Medida Provisória 934/2020 que permite a flexibilização dos 200 dias letivos previstos na LDB – porém, mantendo a carga horária mínima anual de 800 horas.

Art. 7º – A reposição de dias letivos e ou carga horária poderá ocorrer ao longo do ano letivo, em horário diverso ao das aulas regulares da classe.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIGRINHOS

619. Constatada a impossibilidade de realizar, no decorrer dos bimestres letivos, a reposição de que trata o caput, será programada a reposição da carga horária para feriados ou recesso escolares conforme :

- I. Recesso escolar de julho;
- II. Recesso escolar de dezembro;
- III. Férias de janeiro.

§2º. Pra fins de reposição de carga horária, deverá ser observada a tabela de reposição do calendário escolar homologado pela Resolução nº 002/2020, do Conselho Municipal de Educação conforme segue :

TABELA DE REPOSIÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR REFERENTE AOS DIAS DE 19 DE ABRIL A 31 DE MAIO DE 2020, CONSIDERANDO A MEDIDA DE PROVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS(COVID-19) NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TIGRINHOS.

DIAS/MÊS	ATIVIDADES	TOTAL DE HORAS DE EFETIVO TRABALHO COM AULAS NÃO PRESENCIAIS	DIAS LETIVOS
19/03 a 02/04	Recesso escolar referente ao mês de julho		
*03/04 * 06/04 *07/04 * 08/04	Atividades com aulas não presencias, repostas nos feriados de *09 e 10/04(Quinta-feira e Sexta-feira Santa, *21/04 (Dia de Tiradentes) e 01/05(Dia do Trabalho)	16 horas de efetivo trabalho com aulas não presenciais.	4 dias letivos



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIGRINHOS

*13/04, *14/04, *15/04, *16/04 e 17/04	Dias de aula com atividade presenciais a serem repostas nos dias 14 a 18 de dezembro de 2020		5 dias letivos
*20, 22,23,24,27,28,29,30/04 *04,05,06,07,08,11,12,13,14,15,18,19,20,21, 22, 25,26,27,28,29/05	Atividades com aulas não presenciais	112 horas de efetivo trabalho com aulas não presenciais	28 dias letivos
03/04 a 18/04- Organização e planejamento (com gestores, coordenadores e professores), para reposição e efetivação das aulas não presenciais.			

Art. 8º – Caberá a todas as instituições da rede escolar do Sistema Municipal de Ensino:

- I. Efetuar o levantamento por classe e ou por componente curricular do total de dias não trabalhados e aulas não ministradas
- II. Elaborar, o plano de reposição dos dias letivos e ou da carga horária a serem cumpridos;
- III. Notificar alunos e pais sobre a necessidade de reposição de dias letivos e ou de aulas, afixando, em local visível, as datas e horários estabelecidos no plano de reposição;
- IV. Encaminhar o plano de reposição à Secretaria Municipal de Educação para homologação.

Art. 9º – O plano de reposição deverá ser formalizado em documento próprio que explicita a situação do calendário escolar, de cada classe e dos respectivos componentes curriculares, de modo a garantir as informações pertinentes e necessárias à análise e aprovação das atividades propostas.

Parágrafo único – Caberá a Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação analisar e aprovar o plano de reposição, quando a reposição de dias letivos implicar alteração do calendário escolar.

Art. 10 – Caberá as direções e coordenação pedagógica de cada unidade escolar:

- I. acompanhar o desenvolvimento das atividades escolares, verificando a necessidade de reposição de dias letivos e de carga horária;
- II. orientar as equipes escolares na elaboração do plano de reposição de dias letivos e ou de aulas;
- III. analisar o plano de reposição proposto pela escola, emitindo parecer sobre a sua homologação;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIGRINHOS

IV. Acompanhar a execução das atividades de reposição programadas para cada classe;
V. Orientar os procedimentos para os registros referentes às atividades de reposição e à vida escolar dos alunos.

Art. 11 – Caberá a Secretaria Municipal de Educação homologar, mediante parecer favorável do , o plano de reposição da carga horária devida e ou de aulas proposto pela unidade escolar.

Art. 12 – A equipe escolar, após a homologação do plano de reposição, procederá às adequações do plano de trabalho definido para o bimestre letivo, de modo a garantir a consecução dos objetivos propostos e o desenvolvimento das atividades curriculares previstas para cada disciplina.

Art. 13– A Secretária Municipal de Educação e o Departamento de Recursos Humanos, em suas respectivas áreas de atuação, poderão, se necessário, expedir instruções complementares para cumprimento do disposto na presente resolução.

Art. 14 – As Direções de Ensino poderão resolver os casos específicos de sua unidade, obedecendo as disposições legais e deste decreto.

Art. 15 - Para fins de atendimento as disposições deste Decreto deve ser dada prioridade à modalidade de home office, quando cabível, flexibilizando-se as restrições impostas pelos respectivos regimes de trabalho.

Art. 16. Os integrantes do quadro do Magistério deverão elaborar relatórios e planilhas do período referente as atividades desenvolvidas de forma semanal, os quais deverão ser entregues por meio digital ou impresso a Direção de cada Unidade Escolar.

Art.17. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão a conta de dotação orçamentária própria do Orçamento Programa de 2020.

Art.18. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tigrinhos SC, 16 de abril de 2020.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
PREFEITO